

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2026 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 198

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 8 DE MAIO DE 2026

Altera a Resolução CREFITO-14 nº 64/2025, que regulamenta o recebimento de créditos do CREFITO-14 por meio de cartões de crédito e débito, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação ocorrida durante a sessão da 84ª Reunião do Plenário, realizada no dia 08 de maio de 2026, na sede do órgão, situada na Avenida Universitária, nº 750 - Ed. Diamond Center - Salas 810, 811, 812, 813 - Bairro de Fátima, em Teresina/PI, CEP 64.049-494;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO que a adoção dessa modalidade de pagamento contribui para a redução da inadimplência dos profissionais ou pessoas jurídicas inscritos no CREFITO-14, reduzindo os custos administrativos de cobrança, o número de execuções fiscais existentes, dentre outros benefícios ao Regional ou aos inscritos em seus quadros;

CONSIDERANDO que o COFFITO, através do art. 13 da Resolução COFFITO nº 635/2025, além de outros dispositivos, autorizou o recebimento de valores de anuidades, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional por meio de cartão de débito ou crédito;

CONSIDERANDO que o CREFITO-14, através da Resolução nº 64/2025, passou a admitir o recebimento, através de cartões de débito e crédito, de valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas registradas no CREFITO-14, decorrentes da anuidade do exercício vigente ou de anuidades vencidas, acrescidas dos respectivos encargos, resolve:

Art. 1º. Acrescer o parágrafo único ao art. 6º da Resolução CREFITO-14 nº 64/2025, que terá a seguinte redação:

"Art. 6º.

Parágrafo único. Aos profissionais ou pessoas jurídicas que pretender (em) novo parcelamento, mas que possua (m) parcelamento (s) anterior (es) deferido (s) e não pago (s), a adesão a novo parcelamento somente poderá se dar nas seguintes modalidades:

a) Através de boletos bancários, observados os valores e quantidade de parcelas previstos no art. 5º desta Resolução, e mediante o pagamento de 01 (uma) parcela inicial de até 30% (trinta por cento) do valor total do débito a ser reparcelado, podendo o valor remanescente ser pago através de boletos bancários ou cartão de crédito, observadas as regras da presente resolução, podendo a Presidência do Regional, por ato próprio, regulamentar a aplicação desses percentuais, estabelecendo valores mínimos ou intervalos de valores para sua aplicação; (NR)

b) Através de cartão de crédito, observadas as regras do caput e dos demais artigos desta resolução. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO EDUARDO VASCONCELOS GUIMARÃES
Presidente do Conselho

LUCIANA MORAIS DE OLIVEIRA
Secretária



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

